

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 191

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, estudando a proposta de lei n.º 187-A, dá-lhe a sua inteira aprovação, achando, contudo, necessário que ela seja mais esclarecida e ampliada.

Desapossada a «Cruzada das Mulheres Portuguesas», do Instituto de Reeducação dos Mutilados de Guerra, em Arroios, obra, cuja iniciativa se deve unicamente à mesma «Cruzada» e que constitui um dos maiores e mais generosos empreendimentos que durante a guerra se alevantaram para bem e honra da Pátria e da Humanidade, justo é que ela regresse à sua origem para prosseguir no caminho salutar em que a colocaram desde que foi criada. Precisa portanto ser entregue à «Cruzada», para funcionar sob as bases do regulamento aprovado em 11 de Outubro de 1917 com as alterações que lhe têm sido introduzidas pelas necessidades do serviço, atribuindo-se-lhe, como receita, nos termos do mesmo regulamento, a dotação orçamental proposta para o actual ano económico, e submetendo-a à fiscalização e inspecção, preconizadas na portaria daquela data.

Carece também o Instituto, enquanto tratar dos mutilados de guerra, de pessoal militar necessário para o serviço, o que deve ser fornecido pelo Ministério da Guerra.

E, portanto, sob estes princípios que a

vossa comissão de guerra tem a honra de vos submeter o seguinte projecto de lei que substitui a proposta 187-A.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É entregue à «Cruzada das Mulheres Portuguesas» o «Instituto de Reeducação dos Mutilados de Guerra», passando a funcionar nos termos do regulamento aprovado por portaria n.º 1:113, de 11 de Outubro de 1917, com as alterações que lhe têm sido introduzidas pelas necessidades do serviço.

Art. 2.º Constitui receita do mesmo Instituto, nos termos do artigo 8.º do citado regulamento, a dotação orçamental proposta para o corrente ano económico de 1919-1920.

Art. 3.º Para exercer, por parte do Ministério da Guerra, a fiscalização médica e militar a que se refere o artigo 3.º da portaria acima citada, será nomeado um official médico para inspector e delegado ao conselho fiscal.

Art. 4.º Enquanto o Instituto estiver tratando dos mutilados da guerra, o Ministério da Guerra fornecerá o pessoal menor militar necessário para o serviço, o qual será considerado supranumerário nos respectivos quadros.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de guerra da Câmara dos Deputados, 20 de Outubro de 1919.

João Pereira Bastos.

Américo Olavo.

Júlio Cruz.

Vergílio Costa.

F. de Pina Lopes.

Tomás de Sousa Rosa.

João E. Águas, relator.

Senhores Deputados. — À vossa comissão de finanças foi presente a proposta ministerial n.º 187-A com o parecer da comissão de guerra.

Tendo estudado detidamente o assunto, verificou que, não obstante o que poderia deprender-se da redacção do artigo 2.º, o que é certo é que na proposta orçamental se não consigna qualquer verba especial para ocorrer às despesas a realizar com o «Instituto de Reeducação dos Mutilados da Guerra».

Tais despesas têm sido, depois que o Instituto deixou de estar a cargo da Cruzada das Mulheres Portuguesas até hoje, pagas pelas dotações consignadas às «despesas excepcionais resultantes da guerra» e não por qualquer verba especialmente inscrita no Orçamento.

Na administração da Cruzada, as despesas do Instituto eram pagas pelas importâncias que constituíam as suas receitas, mencionadas no artigo 8.º do regulamento de 11 de Outubro de 1917 acrescidas do subsídio que sempre o Ministério da Guerra teve de dar, para tal fim, à Cruzada.]

Lisboa, 30 de Outubro de 1919.

A passagem da administração do Instituto para a Cruzada das Mulheres Portuguesas não envolve qualquer aumento de despesa desde que a verba a conceder pelo Estado, para as despesas do Instituto, não seja superior à que, em média, com êle se tem gasto.

E porque, segundo informações prestadas pelo Sr. Ministro da Guerra, a concessão de tal quantia continua sendo indispensável à manutenção do Instituto, a vossa comissão de finanças é de parecer que deve aprovar-se a proposta ministerial com as alterações que forem julgadas úteis da comissão de guerra, modificando-se o artigo 2.º que deverá ficar redigido da seguinte forma:

Artigo 2.º A receita do Instituto será constituída pelas importâncias a que se refere o artigo 8.º do citado regulamento e pelo subsídio mensal necessário para ocorrer às despesas de hospitalização de oficiais e praças e respectivo rancho, e que será pago pelo Ministério da Guerra em conta da verba para «despesas resultantes da guerra».

Raúl Tamagnini.

Alberto Jordão.

Prazeres da Costa.

Alvaro de Castro.

Mariano Martins.

António Maria da Silva.

Aníbal Lúcio de Azevedo.

António Fonseca, relator.

Proposta de lei n.º 187-A

Senhores Deputados. — Por decreto n.º 3:732, de 2 de Janeiro de 1918, foi violentamente desapossada a Cruzada das Mulheres Portuguesas do Instituto de Reeducação dos Mutilados de Guerra em Arroios, criado por essa mesma Cruzada na realização do seu benemérito e altruísta programa de assistência aos que a Pátria chamava ao cumprimento do seu mais sagrado dever e cujo regulamento fôra apro-

vado pela portaria n.º 1:113 de 11 de Outubro de 1917.

Larga tem sido a obra feita nesse Instituto e que não pode nem deve perder-se pelo que em estudo se encontra a sua adaptação, passada a fase da guerra às necessidades da vida social.

É porém, por enquanto, e durante o actual ano económico, o seu papel só de assistência aos militares inutilizados e

assim no intuito de dar à Cruzada das Mulheres Portuguesas a pública e justa reparação que lhe é devida temos a honra de submeter à vossa apreciação a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É entregue à direcção da Cruzada das Mulheres Portuguesas o Instituto de Reeducação dos Mutilados de Guerra, nos termos do regulamento aprovado por portaria n.º 1:113, de 11 de Outubro de 1917.

Art. 2.º Constitui receita do mesmo Instituto, nos termos do artigo 8.º do citado regulamento, a dotação orçamental proposta para o corrente ano económico 1919-1920.

Art. 3.º Será nomeado um official médico para inspector do mesmo Instituto e delegado do Ministério da Guerra ao conselho fiscal.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, Outubro de 1919.

Helder Ribeiro.

